

DECRETO Nº 1.716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Institui a política de uso dos ativos de informática do Município de Cabreúva e políticas de segurança da informação de cumprimento obrigatório e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente pelo artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação, no portal de internet do Município, da política de uso dos ativos de informática da municipalidade; e

CONSIDERANDO que a definição de diretrizes e critérios de utilização do parque computacional e operação dos sistemas que atendem a gestão pública, é fundamental para garantia de conformidade na utilização e proteção da integridade dos dados sob guarda do Município.

DECRETA:

Art. 1º. Art. 1º. A Política de Uso de Ativos de Informática, físicos e virtuais, da Prefeitura de Cabreúva, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. A Política de Uso de Ativos de Informática estabelece diretrizes para acesso e utilização, define padronização e estruturação de informações armazenadas nos sistemas e especifica as restrições de uso aplicadas aos equipamentos e sistemas.

Art. 3º. A administração municipal disponibilizará, para os operadores de computadores e sistemas, termo de responsabilidade contendo as informações sobre as regras de utilização definidas neste decreto.



Art. 4º. A Política de Uso de Ativos de Informática, estabelecida neste decreto, tem como princípios fundamentais a garantia da estabilidade da infraestrutura de tecnologia do Município, a proteção das informações contidas nos bancos de dados sob guarda da municipalidade – especialmente no que concerne a dados sensíveis, a proteção da propriedade intelectual e a garantia de legalidade no licenciamento de programas de computador necessários à prestação dos serviços disponibilizados aos cidadãos.

Art. 5º. Para os efeitos deste Decreto considera-se:

I – Ativos físicos: Computadores de mesa, notebooks, *tablets*, *smartphones*, telefones digitais (TIP), impressoras, retroprojetores, modems, roteadores, *access points*, *switches*, *racks*, etc.

II – Ativos virtuais: Bancos de dados, sistemas, softwares, arquivos, mensagens eletrônicas (E-mails), imagens, vídeos, etc.

III – Operador:

a) O funcionário público autorizado e responsável pela operação de computador e de sistema computacional destinado à execução de tarefas inerentes às atribuições do cargo ocupado;

b) Excepcionalmente, para execução de tarefas específicas, devidamente autorizado, terceiro ligado a projetos desenvolvidos pela municipalidade ou a projetos desenvolvidos por terceiros em conjunto com a municipalidade; e

c) Terceiro prestador de serviços através de contratadas, desde que devidamente autorizados e com previsão contratual preventiva.

IV – Operador Controlador: O funcionário público autorizado responsável pela coordenação do uso e controle de processos inerentes a um sistema ou módulo de um sistema, sendo de sua responsabilidade coordenar e dar suporte aos



operadores para a adequada aplicação dos padrões de utilização necessários para alcançar os objetivos propostos para aquele sistema ou módulo.

V – Operador Administrador: O funcionário público autorizado responsável pela administração do cadastro de usuários de um sistema ou módulo de um sistema e pela fiscalização de seu correto funcionamento, sendo de sua responsabilidade a manutenção correta dos cadastros, com verificação e validação dos dados necessários para liberação de usuário e imediata inativação, mediante comunicado da chefia responsável ou do Setor de Gestão de Pessoas, quando houver cancelamento de autorização de uso ou desligamento de usuário do quadro de pessoal.

VI – Cópia de Segurança (Backup): Cópia exata e validada de banco de dados, arquivo individual ou mensagem eletrônica componentes do Ativo Virtual da municipalidade.

VII – Segurança da Informação: Procedimentos normatizados obrigatórios garantidores da integridade de bancos de dados, arquivos descentralizados e documentos e guarda correta das informações pessoais neles contidas.

Art. 6º. Para os efeitos deste decreto fica estabelecido que:

I – A utilização dos recursos tecnológicos do Município de Cabreúva deve atender exclusivamente aos interesses da administração.

II – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores terão acesso protegido aos equipamentos e sistemas mediante disponibilização de senha individual.

III – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores terão conta em sistema de mensagens eletrônicas, vinculada ao seu setor de alocação, com senha individual, no domínio cabreuva.sp.gov.br.

IV - Os operadores, operadores controladores e operadores administradores terão assinatura digital disponibilizada pelo Município, nas formas Avançada ou



Qualificada, definidas caso a caso considerando o grau de responsabilidade e a destinação do documento resultante da operação sistêmica.

V – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores terão acesso à internet, para execução de tarefas em sistemas web, para utilização de aplicativos de comunicação, para pesquisas voltadas ao apoio operacional e para acompanhamento de assuntos de interesse da administração relacionados ao seu setor de alocação.

VI – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores terão garantia de privacidade para as informações corporativas sob sua responsabilidade, podendo as mesmas ser acessadas sem sua interação somente com determinação justificada da chefia responsável pelo setor onde o mesmo opera.

VII – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores requisitarão suporte junto ao Setor de Tecnologia da Informação quando detectarem qualquer mal funcionamento em equipamentos ou qualquer anormalidade no funcionamento de softwares e sistemas.

VIII – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores, mediante capacitação técnica específica e disponibilização de infraestrutura ou mídia adequada, serão responsáveis pela realização de cópias de segurança (backup), dos documentos sob seu tratamento; quando não houver sistema de backup automatizado, sob responsabilidade do Setor de Tecnologia da Informação, que garanta a segurança dos dados operacionalizados.

IX – Os operadores, operadores controladores e operadores administradores, com a confirmação da identidade do titular ou procurador nomeado, ou com o devido Processo Administrativo autorizativo, quando solicitação de terceiro, disponibilizarão dados pessoais tratados no sistema sob sua operacionalização.



Art. 7º. Fica expressamente proibido aos operadores, operadores controladores e operadores administradores autorizados:

I – Utilizar os recursos tecnológicos da municipalidade para fins particulares ou estranhos à finalidade da administração pública.

II – Realocar equipamentos sem planejamento e/ou anuência do Setor de Tecnologia da Informação.

III – Abrir equipamentos ou modificar suas características físicas e técnicas.

IV – Compartilhar com terceiros suas senhas individuais de acesso a sistemas.

V – Alterar configuração de acesso a recursos computacionais visando burlar normas de acesso estabelecidas.

VI – Comprometer a segurança de dados por desídia na operacionalização de sistemas.

VII – Obter, através do uso de meios ilícitos, acesso não autorizado a sistemas.

VIII – Permitir acesso de terceiros não autorizados aos sistemas informáticos da municipalidade.

IX – Entregar a terceiros, ou a funcionários não autorizados, sem o devido Processo Administrativo autorizativo, documentos contendo dados pessoais, sensíveis ou não.

X – Fornecer a terceiros, ou a funcionários não autorizados, por meio eletrônico ou verbal, sem o devido Processo Administrativo autorizativo, informações sobre pessoa natural com cadastro no sistema sob sua operacionalização.

XI – Instalar softwares nos computadores da municipalidade sem a devida autorização do Setor de Tecnologia da Informação.

XII – Armazenar no sistema computacional da municipalidade qualquer tipo de arquivo estranho ao exercício de suas funções.

XIII – Utilizar o sistema computacional da municipalidade e o acesso à internet para divulgação de conteúdo pornográfico ou erótico, jogos de qualquer natureza,




conteúdo de cunho promocional comercial, conteúdo de cunho político partidário, conteúdo ofensivo ao decoro ou a honra, conteúdo discriminatório de qualquer natureza.

XIV – Utilizar o e-mail corporativo para fins particulares ou para distribuição voluntária de conteúdo pornográfico ou erótico, conteúdo de cunho promocional comercial, conteúdo de cunho político partidário, conteúdo ofensivo ao decoro ou a honra, conteúdo discriminatório de qualquer natureza, conteúdo difamatório ofensivo à honra e à dignidade da administração pública e de autoridades legalmente constituídas, conteúdo ofensivo à honra e a dignidade de instituições privadas e seus dirigentes.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a realocação, transferência, substituição ou classificação como inservível de equipamentos do parque de ativos físicos de informática da municipalidade (*Computadores de mesa, notebooks, tablets, smartphones, telefones digitais (TIP), impressoras, retroprojetores, modems, roteadores, access points, switches, racks, etc.*), sem o devido planejamento antecipado e anuência do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 9º. Cabe aos operadores, operadores controladores e operadores administradores autorizados, às chefias dos setores e aos técnicos de suporte de infraestrutura, relatar ao Setor de Tecnologia da Informação quaisquer inconformidades detectadas na utilização de equipamentos e sistemas.

Art. 10. Cabe aos operadores, operadores controladores e operadores administradores autorizados relatar ao superior hierárquico imediato qualquer ocorrência que evidencie desrespeito às normas deste decreto.



Art. 11. Cabe às chefias hierárquicas dos setores abrir Processo Administrativo encaminhado à Corregedoria Municipal relatando ocorrência que evidencie desrespeito às normas deste decreto.

Parágrafo Único: Quando o operador, operador controlador ou operador administrador autorizados houverem relatado uma inconformidade ou ocorrência ao superior imediato e nenhuma providência for tomada, devem os mesmos acionar a Corregedoria Municipal para garantir a segurança e conformidade dos processos públicos que possam ser afetados.

Art. 12. Compete ao Setor de Tecnologia da Informação a implantação e manutenção de sistemas próprios de proteção (*Firewalls, Antivírus, filtros de conteúdo, etc.*) aos ativos virtuais da municipalidade, e o gerenciamento e fiscalização de sistemas contratados de terceiros.

Art. 13. A violação das normas estabelecidas neste decreto constitui infração disciplinar, conforme previsão legal, gerando Processos Administrativos de advertência, ressarcimento pecuniário, e, nos casos dolosos que gerem prejuízos pecuniários ou à honra de pessoas, sindicância para desligamento do quadro de pessoal, garantidos, em todos os casos, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 14. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 14 de dezembro de 2023.


ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito